



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Penedo

Quarta-feira • 10 de Dezembro de 2025 • Ano XIII • Nº 4815

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Atos Administrativos 02 a 17



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Atos Administrativos



MUNICÍPIO DE PENEDO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROC. ADMIN.	2024.19110833562.PROCADM.PMP.
REFERÊNCIA	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2025
RECORRENTES	CEZÁRIOS MÓVEIS E COMÉRCIO LTDA, CNPJ Nº 03.016.072/0001-15; GAZIN INDÚSTRIA DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS S/A, CNPJ Nº 77.941.490/0001-55; G. ARAUJO C. LTDA, CNPJ Nº 19.785.046/0001-91; HS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA; CNPJ Nº 24.802.687/0003-09; G. ARAUJO C. EIRELI, CNPJ Nº 19.785.046/0001-91; ECONOMIA MÁXIMA LTDA, CNPJ Nº 53.255.992/0001-64; DALEN SHOP COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS LTDA, CNPJ Nº 20.542.723/0001-20.

1. RELATÓRIO.

O município de Penedo/AL está promovendo licitação na modalidade Pregão Eletrônico, sob o número 30/2025, cujo objeto trata-se da **contratação de empresa para futura e eventual aquisição de eletrodomésticos e eletrônicos para atender as necessidades das Secretarias e departamentos dessa municipalidade.**

Em 17 de novembro de 2025 às 09 horas, efetuou-se a abertura do certame junto ao Sistema bnccompras (bnc.org.br), atendendo as exigências contidas no edital, seus anexos e pela Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 796/2022, Decreto Municipal nº 797/2022, Decreto nº 658/2020, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Federal 10.024/2019, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93.

Encerrada a fase de disputa por lances e iniciada a fase de aceitação de propostas e habilitação, após uma série de negociações e análise documental das especificações dos itens as seguintes empresas obtiveram a primeira colocação para os itens respectivamente:

ITEM 1 - Comercial Vanguardia Ltda – CNPJ nº 10.942.831/0001-36;
ITEM 3 - Microforte Informática Ltda– CNPJ nº 24.675.507/0001-03;
ITEM 21 - Tecnoblu Comércio de Refrigeração Ltda – CNPJ nº 21.13.975/0001-6;
ITENS 25 e 28 - Soul Dist. de Prod. e Equip. Ind. Ltda - CNPJ nº 51.659.136/0001-49;
ITEM 44 - Datagov Informática CNPJ Nº 06.074.895/0001-95;
ITENS 23 e 24 sem vencedor.

Os representantes das empresas Economia Máxima Ltda - CNPJ Nº 53.255.992/0001-64; HS Comércio, Locação e Manutenção de Equipamentos de Informática Ltda - CNPJ Nº 24.802.687/0003-09; Gazin Indústria de Móveis e Eletrodomésticos S/A - CNPJ Nº 77.941.490/0001-55; G. Araujo C. Ltda - CNPJ Nº 19.785.046/0001-91; Cezários Móveis e Comércio Ltda - CNPJ Nº 03.016.072/0001-15; Dalen Shop Comércio de Equipamentos e Utensílios Ltda - CNPJ Nº 20.542.723/0001-20 manifestaram seu inconformismo e apresentaram INTENÇÃO DE RECURSO.

Tendo a sessão sido suspensa para espera das peças recursais e contrarrazões, conforme disposto na Cláusula 11.3 do Instrumento Convocatório, sendo às mesmas, após o seu envio analisadas devidamente para tomada da decisão final conforme discorreremos a seguir.

É o relatório.

Av. Wanderley, 151 - Santa Luzia - Penedo/AL



MUNICÍPIO DE PENEDO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

2. ADMISSIBILIDADE.

Em sede de admissibilidade, foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, motivação e tempestividade, conforme comprovam os documentos acostados no processo de licitação.

A manifestação de recurso foi intentada tempestivamente de acordo com o item 11.1 do respectivo Edital: conforme transcrição abaixo.

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, será concedido o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (s) decisão (s) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

3. RAZÕES.

A priori é preciso registrar que as empresas Economia Máxima Ltda - CNPJ Nº 53.255.992/0001-64; Dalen Shop Comércio de Equipamentos e Utensílios Ltda - CNPJ Nº 20.542.723/0001-20 e G. Araujo C. Ltda, CNPJ Nº 19.785.046/0001-91 não inseriram no sistema as suas razões de recurso e a empresa HS Comércio, Locação e Manutenção de Equipamentos de Informática Ltda - CNPJ Nº 24.802.687/0003-09 declinou do recurso em 28/11/2025 às 11:00 hs, conforme texto enviado no sistema e transcrito abaixo:

28/11/2025 11:00:03	RECURSO REGISTRADO	HS COMERCIO, LOCACAO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA	<i>Visando não prejudicar o andamento do certame, declinamos de interpor recurso.</i>
------------------------	-------------------------------	--	---

A empresa Gazin Indústria de Móveis e Eletrodomésticos S/A - CNPJ Nº 77.941.490/0001-55 anexou suas razões de recurso no dia 26/11/2025 às 14:02 e a empresa Cezários Móveis e Comércio Ltda, CNPJ Nº 03.016.072/0001-15 no dia 30/11/2025 às 09:22 dentro do prazo legal de 3 (três) dias de acordo com os dispositivos legais que regulamentam a matéria, conforme o art. 165 da Lei nº 14.133/21 e art. 44 do Decreto nº 10.024/2019, desta forma, atendidos os pressupostos de admissibilidade, quais sejam legitimidade ad causam, possibilidade jurídica do pedido, interesse de agir, tempestividade, inconformismo, este pregoeiro tomou conhecimento para à luz dos preceitos legais e das normas editalícias que regem a matéria, analisar os fundamentos expendidos pelas recorrentes.

Insurge-se a empresa Gazin Indústria de Móveis e Eletrodomésticos S/A contra a decisão do Pregoeiro de Inabilitar a empresa alegando que:

26/11/2025 09:30:33	RECURSO MANIFESTADO	GAZIN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS S.A.	Solicitamos revisão da desclassificação no Processo 2024.19110833562 – Edital 30.2025 (Município de Penedo). A inabilitação registrada em 24/11 é equivocada, pois toda a documentação foi anexada no
------------------------	--------------------------------	---	---

Av. Wanderlev. 151. Santa Luzia – Penedo/Al



MUNICÍPIO DE PENEDO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

sistema em 17/11/2025 às 15:42, antes da convocação. Não houve atraso nem ausência no chat. Pedimos a reanálise dos documentos conforme os princípios da legalidade e julgamento objetivo.

A empresa Gazin Indústria de Móveis e Eletrodomésticos S/A aduz em suas razões de recurso que a fundamentação para a sua inabilitação não condiz com os fatos, que toda a documentação exigida para a habilitação foi anexada antes da convocação dentro do prazo estabelecido e conforme orientações previstas no edital encontra-se equivocada, visto que não houve qualquer atraso, omissão ou descumprimento, desatenção ou impedimento ao andamento processual por parte da empresa. Solicita apenas a imediata revisão da sua desclassificação sem fundamentar a sua pretensão.

A empresa Cezários Móveis e Comércio Ltda alega em suma em suas razões de recurso que fora desclassificada injustamente por ofertar um bem de qualidade superior e por um menor preço, ofertou um produto com uma boca a mais (05 bocas) e o volume de forno também superior, com 72,2 litros, diferentemente da empresa arrematante que cotou um produto inferior, com capacidade de forno de 60 litros. Fundamenta toda a sua argumentação no princípio da vinculação ao Edital e da Eficiência, solicita, ainda, a desclassificação imediata da empresa arrematante do item, haja vista ter apresentado equipamento desconforme com as exigências do ato convocatório e o acatamento do presente recurso.

Em resumo, a recorrente REQUER que o pregoeiro receba e acolha o presente recurso para desclassificar a empresa Soul Distribuidora de Produtos e Equipamentos Industriais Ltda - CNPJ nº 51.659.136/0001-49 em razão do descumprimento de exigências editalícias.

3. CONTRARRAZÕES.

Após a apresentação das razões recursais foi aberto o prazo para os demais licitantes apresentarem suas contrarrazões, conforme § 2º do Artigo 44 da do Decreto Federal nº 10.024 de 2019.

Encerrado o prazo, não foram apresentadas contrarrazões pelas empresas Recorridas e demais empresas participantes do pregão eletrônico.

Desta forma atesto a tempestividade das razões de recurso apresentadas.

4. ANÁLISE.

Como se sabe, por força do art. 17 do Decreto nº 10.024/2019, o Pregoeiro é o responsável por receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão, como se vê:

Art. 17. Caberá ao pregoeiro, em especial:

Av. Wanderlev. 151. Santa Luzia – Penedo/Al



MUNICÍPIO DE PENEDO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

I - conduzir a sessão pública; II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos; III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital; IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances; V - verificar e julgar as condições de habilitação; VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica; VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão; VIII - indicar o vencedor do certame; IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso; X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação. Parágrafo único. O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

Os julgados da administração pública estão embasados nos princípios gravados no art. 5º da Lei 14.133/21, conforme segue:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Ressalta-se que tal disposição é corroborada pelo disposto no Decreto Federal nº 10.024/2019:

Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento



MUNICÍPIO DE PENEDO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.

Inicialmente cumpre ressaltar que o processo licitatório deve estar estritamente adstrito ao regulamento jurídico em que é regido, no caso em tela à Lei Federal n.º 14.133/21 o Decreto Municipal n.º 797/2022, bem como ao instrumento convocatório que o deu publicidade.

Nesse contexto, o Pregoeiro, como agente público, deve observar o que àquela Lei edita e prescreve, tornando deste modo, aplicador dos princípios norteadores da Administração Pública, especialmente os que são prescritos no artigo 3º do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, que assim dispõe:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Cumpre observar que o objeto da licitação deve ser descrito de forma a traduzir a real necessidade do Poder Público, com todas as características indispensáveis, afastando-se, evidentemente, as características irrelevantes e desnecessárias, que têm o condão de restringir a competição e buscar fazer valer o princípio da economicidade.

Além disso, salientamos que as ações adotadas pelo pregoeiro na condução dos trabalhos se respaldam nas exigências estipuladas no Instrumento Convocatório, ao passo que o rito da fase externa do certame se norteia pelas disposições do Decreto n.º 10.024/2019, disciplinador do pregão eletrônico, além do direito positivado através da Lei n.º 14.133/21. Não resta qualquer dúvida de que a Pessoa Jurídica de Direito Público deverá prestigiar legalidade, moralidade, eficiência e isonomia a todos os certames licitatórios em busca da contratação mais vantajosa ao interesse público. Não seria legal encampar decisão que impusesse exigências dissociadas da realidade dos fatos ou condições de execução impossíveis. Imperioso destacar que antes da finalização das fases os sistemas permitem voltar à fase, permitindo que o pregoeiro altere resultados ou corrija erros eventuais através de recurso ou motivo próprio justificados no sistema.

Com relação ao procedimento formal adotado pelo Pregoeiro, é conclusivo Hely Lopes Meirelles:

“Procedimento formal significa que a licitação está vinculada às prescrições legais que a regem em todos os seus atos e fases. Não só a lei, mas o regulamento, as instruções complementares e o edital pautam o procedimento da licitação, vinculando a Administração e os licitantes a todas as exigências, desde a convocação dos interessados até a homologação do julgamento”.



MUNICÍPIO DE PENEDO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

A vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41). A vinculação ao instrumento convocatório cumpre triplo objetivo.

De um lado, aferra a Administração ao Direito, na medida e em que a sujeita ao respeito de seus próprios atos. De outro, impede a criação de etapas ad hoc ou a eleição, depois de iniciado o procedimento, de critérios de habilitação ou julgamento destinados a privilegiar alguns licitantes. Por fim, evita surpresas para estes, que podem formular suas propostas com inteira ciência do que deles pretende o licitador. Após o início da licitação, a única surpresa para os licitantes deve ser quanto ao conteúdo das propostas de seus concorrentes.

O instrumento convocatório (seja edital, seja convite) cristaliza a competência discricionária da Administração, que se vincula a seus termos. Conjugando a regra do art. 41 com aquela do art. 4º, pode-se afirmar a estrita vinculação da Administração ao edital, seja quanto a regras de fundo quanto àquelas de procedimento. Sob um certo ângulo, o edital é o fundamento de validade dos atos praticados no curso da licitação, na acepção de que a desconformidade entre o edital e os atos administrativos praticados no curso da licitação se resolve pela invalidade destes últimos. Ao descumprir normas constantes do edital, a Administração Pública frustra a própria razão de ser da licitação. Viola os princípios norteadores da atividade administrativa, tais como a legalidade, a moralidade, a isonomia. O descumprimento a qualquer regra do edital deverá ser reprimido, inclusive através dos instrumentos de controle interno da Administração Pública".

O princípio da autotutela estabelece que a Administração Pública possui o poder de controlar os próprios atos, anulando-os quando ilegais ou revogando-os quando inconvenientes ou inoportunos. Assim, a Administração não precisa recorrer ao Poder Judiciário para corrigir os seus atos, podendo fazê-lo diretamente.

Esse princípio possui previsão em duas súmulas do STF, a 346, que estabelece que "A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos", e 473, que dispõe o seguinte:

Súmula nº 473:

A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revoga-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Atualmente, o princípio ganhou previsão legal, conforme consta no art. 53 da Lei 9.784/99:

"A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos".



MUNICÍPIO DE PENEDO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Considerando o juízo de retratação que de acordo com o ilustre doutrinador Marçal Justen Filho em sua obra intitulada Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, pag.401. 9ª edição. Ed. Dialética, São Paulo. 2002 em que preleciona “A Administração mantém permanentemente a faculdade de revisar os próprios atos, até mesmo de ofício...(omissis)...”.

O juízo de retratação é a oportunidade conferida à autoridade julgadora de rever, parcial ou totalmente sua decisão, seja por razões de mérito (conveniência e oportunidade), seja por razões de legalidade. Trata-se de uma das facetas do dever-poder de autotutela da Administração Pública em que o órgão julgador percebe alguma inconsistência na decisão proferida e se antecipa ao poder reformador exercitável em momento posterior pela autoridade superior.

Dito isso, passa-se a análise do mérito dos pontos percorridos nas peças recursais interpostas pelas empresas recorrentes de acordo com a legislação pertinente e com os entendimentos doutrinários e jurisprudenciais correlatos, expondo-se abaixo as medidas adotadas e as ponderações formuladas que fundamentam a decisão final.

Primordialmente, há que nos atermos ao fato de que a proposta apresentada é uma declaração de vontade a qual cria uma situação jurídica, que, ao ser recebido pela Administração vincula a palavra do licitante perante o órgão promotor da licitação. Em outras palavras, o que for prometido deverá ser cumprido de forma integral pelas partes, ou seja, a empresa deverá cumprir com o ofertado e a Administração aceitar o que fora oferecido.

O objetivo do processo licitatório em que o julgamento é o menor preço por item é a busca da proposta mais vantajosa para a administração, o que impõe ao Administrador Público, não apenas a busca pelo menor preço, mas também da certificação e segurança de que a contratação atenda tanto ao interesse público quanto a economicidade, sendo que, para tanto, o gestor deve, em seu julgamento levar em conta os valores usualmente praticados no mercado e, ainda, os valores registrados na proposta, avaliando se, diante dos requisitos técnicos e operacionais exigidos, será possível ao eventual contratado cumprir o contrato sem intercorrências que possam prejudicar o andamento dos serviços.

Cumprir lembrar que *a proposta mais vantajosa para a administração pública não deve ser confundida com a de menor preço, tendo em vista que, a proposta mais vantajosa é aquela que atende a todas as condições estabelecidas no instrumento convocatório.*

Quanto à afirmação da empresa Gazin Indústria de Móveis e Eletrodomésticos S/A de que anexou a sua documentação de habilitação antecipada, segundo ela, conforme o edital, não procede, sequer anexou a sua peça recursal tais artigos do edital ou documentos comprovando suas alegações, se limitando a apenas a afirmar que não houve ausência no chat, omissão ou descumprimento.

Reanalizando os fatos, artigos do edital e mensagens enviadas verifica-se que houve sim descumprimento dos seguintes artigos conforme transcrito abaixo:

4.6. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão

Av. Wanderley, 151. Santa Luzia – Penedo/AL



MUNICÍPIO DE PENEDO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

5.2. O envio da documentação de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá em conformidade com o estabelecido no artigo 63, II, da Lei nº 14.133/2021 onde diz que “será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento.

5.2.1. O licitante vencedor deverá enviar os documentos de habilitação no prazo máximo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e poderá ser prorrogado, mediante pedido no chat, por igual período.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

17/11/2025 16:51:54
Senhores licitantes após a análise da documentação solicitada analisada e aceita por este pregoeiro e equipe solicitaremos os documentos de habilitação. Verifiquei que alguns já enviaram junto com o catálogo, mas este sistema não permite avançar de fase sem a solicitação dos documentos de habilitação dos vencedores, por tanto quem enviou terá que enviar novamente.

21/11/2025 09:48:17
Senhores licitantes não há necessidade de se enviar neste momento a proposta readequada, uma vez que estamos analisando o catálogo com as especificações dos itens. no momento certo solicitaremos os documentos de habilitação e proposta readequada. Sei que alguns já enviaram a documentação de habilitação junto com o catálogo, mas o sistema não permite avançar de fase enquanto não solicitarmos os referidos documentos e ativarmos a funcionalidade do sistema.

24/11/2025 08:59:07
Bom dia senhores licitantes! vamos retomar nosso certame. Dentro de alguns minutos vou solicitar que as seguintes empresas insiram no sistema os documentos de habilitação e também anexem as certidões com data atualizada que por ventura venceram durante esta semana e anexem junto a proposta readequada. São as seguintes: BDR Comércio, Gazin Indústria e Comércio, Soul Distribuidora, Tecnoblu Comércio, Cezários Móveis , Barra Atacadista , RPS Distribuidora, YK da Silva,

24/11/2025 09:29:57
O participante GAZIN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS S.A foi convocado a apresentar seus documentos de habilitação até 24/11/2025 11:30

25/11/2025 15:03:54
MENSAGEM PREGOEIRO PARA PARTICIPANTE 748: GAZIN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E

Av Wanderlev 151 Santa Luzia – Penedo/Al



MUNICÍPIO DE PENEDO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ELETRODOMESTICOS S.A 77941490019506
24/11/2025 11:30, esta data e horário corresponde ao prazo final para a inserção no sistema dos documentos de habilitação, verificamos que não anexou sua documentação de habilitação quando requisitado por este pregoeiro. Explique-se.

25/11/2025 15:43:12 MENSAGEM PREGOIEIRO PARA PARTICIPANTE 748: Senhor licitante será inabilitado por não anexar ao sistema os documentos de habilitação.

Conforme se percebe nos textos e o conteúdo das mensagens enviadas no chat é claro e comprova o seu descumprimento pela empresa recorrente e com base na razoabilidade e parcimônia deste Pregoeiro foi dada ao licitante a oportunidade de se explicar pela falha para que o processo não fosse por conta de excesso de formalismo interrompido, o que obviamente não ocorreu tendo em vista a inabilitação da recorrente e o conseqüente recurso interposto.

Não há no ato convocatório nenhum artigo que solicite a inserção antecipada dos documentos de habilitação e sim a possibilidade do licitante solicitar uma prorrogação de prazo para anexar os documentos o que não foi o caso conforme texto transcrito acima, não restando a este pregoeiro senão manter sua decisão pela inabilitação da empresa Gazin Indústria de Móveis e Eletrodomésticos S/A conforme artigo 9.17 por descumprimento de artigos do Edital e mensagens no chat (5.2.1 e 5.4).

Em relação a empresa Cezários Móveis e Comércio Ltda, reanalisando a situação, percebe-se que uma correta e adequada análise das propostas em um pregão eletrônico é de fundamental importância para o alcance da eficácia da contratação, pois proporciona ao pregoeiro uma maior segurança na seleção da proposta detentora de maior vantagem à administração pública, ou seja, aquela que, além de guardar consonância com o princípio da economicidade, coaduna-se fielmente com o interesse público almejado. E este Pregoeiro após detida análise do recurso e especificações do edital entende que assiste razão a recorrente e decide reconhecer, por conseguinte as razões do recurso, tornando a proposta da recorrente classificada, por entender que a mesma comprovou notadamente atender às especificações técnicas estabelecidas neste processo, cumprindo assim com os critérios necessários para escolha da melhor proposta para a administração pública.

5. CONCLUSÃO

Diante ao exposto, tendo em vista as alegações formalizadas pelas recorrentes e a todos os requisitos exigidos no processo licitatório, com fulcro no artigo 17, inciso VII do Decreto Federal nº 10.024/2019, em obediência às normas da Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 797/22, ao ato convocatório e jurisprudência, em especial ao princípio da legalidade, isonomia, imparcialidade, do julgamento objetivo e igualdade entre os licitantes e ao instrumento convocatório, este Pregoeiro decide por:

- a) Exercer juízo de retratação e conhecer das razões recursais apresentadas pela empresa Cezários Móveis e Comércio Ltda, CNPJ Nº 03.016.072/0001-15, julgando seu pedido procedente por entender que a mesma comprovou notadamente atender às especificações técnicas estabelecidas neste processo, cumprindo assim com os critérios necessários para escolha da melhor proposta para a administração pública e reformar sua decisão que declarou classificada a proposta da empresa Soul

Av. Wanderlev. 151. Santa Luzia – Penedo/Al



MUNICÍPIO DE PENEDO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Distribuidora de Produtos e Equipamentos Industriais Ltda - CNPJ nº 51.659.136/0001-49 tendo em vista que a sua proposta não atende integralmente às especificações solicitadas no ato convocatório de acordo com o item 7.2 do Edital.

- b) Manter sua decisão em relação a empresa Gazin Indústria de Móveis e Eletrodomésticos S/A por não ter anexado ao sistema bnccompras quando convocada no prazo solicitado em edital os documentos de habilitação e não dar qualquer justificativa no chat quando questionada pelo pregoeiro conforme artigos 9.17, 5.2.1 e 5.4 do edital.

Dessa forma submeto a presente manifestação à consideração da autoridade superior, para avaliação das alegações aqui apresentadas e emissão de decisão do recurso conforme artigo 13, Inciso IV do Decreto Federal nº 10.024/2019.

Penedo/AL, 5 de dezembro de 2025.

.....
Pregoeiro
Port. nº 13.275/2025



MUNICÍPIO DE PENEDO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR COMPETENTE

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

**Processo Administrativo nº 2024.19110833562. PROCADM.PMP.
Pregão Eletrônico nº 30/2025**

OBJETO: contratação de empresa para futura e eventual aquisição de eletrodomésticos e eletrônicos para atender as necessidades das secretarias e departamentos dessa municipalidade.

RECORRENTES: CEZÁRIOS MÓVEIS E COMÉRCIO LTDA-CNPJ Nº 03.016.072/0001-15; GAZIN INDÚSTRIA DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS S/A-CNPJ Nº 77.941.490/0001-55; G. ARAUJO C. LTDA- CNPJ Nº 19.785.046/0001-91; HS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA-CNPJ Nº 24.802.687/0003-09; ECONOMIA MÁXIMA LTDA, CNPJ Nº 53.255.992/0001-64; DALEN SHOP COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS LTDA- CNPJ Nº 20.542.723/0001-20.

Á vista dos autos e calçados nas razões e fundamentos expostos pelo senhor pregoeiro, nos termos do Artigo 165, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 **RATIFICO** sua decisão, quanto aos recursos administrativos promovido pelas empresas recorrentes e, para no mérito, **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso promovido pela empresa Gazin Indústria de Móveis e Eletrodomésticos S/A - CNPJ Nº 77.941.490/0001-55 e **DAR PROVIMENTO** ao recurso promovido pela empresa Cezários Móveis e Comércio Ltda - CNPJ Nº 03.016.072/0001-15.

Ao pregoeiro para total conhecimento, dando ciência aos interessados.

Penedo/AL, 5 de dezembro de 2025.

Gustavo de Alencar Freitas
Secretário de Planejamento e Gestão
Port. Nº 13.240/2025



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 034/2023

SEGUNDO ADITIVO DO CONTRATO DE Nº
034/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 2023.19074414871.PROCADM.PMP
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
PENEDO E M.K CONSULTORIA E
GESTÃO LTDA , NAS CONDIÇÕES E TERMOS
SEGUINTES:

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE PENEDO/ AL**, com sede na Praça Barão de Penedo, 19 - Centro, na cidade de Penedo /AL, inscrita no CNPJ sob o nº 12.243.643.697/0001-00, neste ato representado(a) pelo **Sra. Waninna Priscylla Santos Mendonça**, residente e domiciliado na Rod. engenheiro Joaquim Gonçalves ,67 , rua B , Lot Arizona , Penedo/AL, doravante denominada.

CONTRATADA: **M.K CONSULTORIA E GESTÃO LTDA**, sediada na Avenida Wanderley, nº 201, Santa Luzia, Penedo - Alagoas, neste ato Representado Pelo senhor **MARIO ALEXANDRE DA SILVA JUNIOR** denominada **LOCADORA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao contrato administrativo nº **034/2023**.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

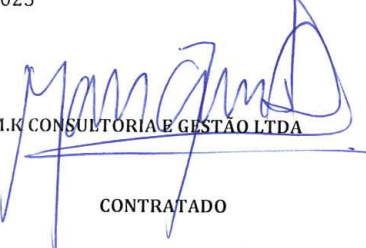
O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato de nº **034/2023**, por igual período, conforme art.3, da Lei nº8.245/91 bem como a Lei nº 14.133/2021 tendo sua vigência iniciada em 10/11/2025 e termino em 10/11/2026.

2. CLÁUSULA SEGUNDA DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original e não expressamente alteradas por este instrumento

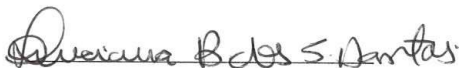
E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em 03(três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídicos

Penedo/AL, 10 de novembro 2025


WANINNA PRISCYLLA SANTOS MENDONÇA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO
CONTRATANTE


M.K CONSULTORIA E GESTÃO LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHA:









MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 173/2023

SEGUNDO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 173/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.25073894917.PROCADM.PMP, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PENEDO E A EMPRESA LVM VIAGENS E TURISMO LTDA, NAS CONDIÇÕES E TERMOS SEGUINTE:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PENEDO/ AL, com sede na Praça Barão de Penedo, 19 - Centro, na cidade de Penedo /AL, inscrita no CNPJ sob o nº 12.243.643.697/0001-00, neste ato representado pelo Sr. Gustavo de Alencar Freitas.

CONTRATADA: LVM VIAGENS E TURISMO LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 08.052.666/0001-03, com sede na Avenida Agenor Araújo, nº 464, Centro, Iguatu/CE, CEP: 63.500-100, neste ato representada pela Sra. Joina Genciana Couras Moreno.

Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de prazo ao Contrato nº 173/2023, processo administrativo nº 2023.25073894917.PROCADM.PMP, com fundamento na Lei 14.133/2021, mediante as cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato nº 173/2023, processo administrativo nº 2023.25073894917.PROCADM.PMP, por igual período, conforme a lei 14.133/2021, tendo sua vigência iniciada em 14/12/2025 e término em 14/12/2026;

2. CLÁUSULA SEGUNDA- DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original e não expressamente alteradas por este instrumento.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em 03(três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídicos

Penedo/AL, 10 de dezembro de 2025.

GUSTAVO DE ALENCAR FREITAS	JOINA GENCIANA COURAS MORENO
MUNICÍPIO DE PENEDO/AL	LVM VIAGENS E TURISMO LTDA





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 045/2021 PMP

QUARTO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 045/2021 PMP, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01060015/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PENEDO E A EMPRESA SERVICOL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, NAS CONDIÇÕES E TERMOS SEGUINTE:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PENEDO/ AL, inscrito no CNPJ sob o nº 12.243.697/0001-00, com sede na Praça Barão de Penedo, 19, Centro Histórico, Penedo/AL, 57200-000, neste ato representada pela sua autoridade competente, o Senhor Gustavo de Alencar Freitas.

CONTRATADA: SERVICOL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita sob o número de CNPJ/MF. 10.443.592/0001-70 sediada na Rua Pedro Balbino Ribeiro, S/N, Várzea Nova, Santa Rita/PB, CEP. 58302-202, neste ato representado pelo Sr. Gilvandro José da Silva Souto.

Resolvem celebrar o presente termo aditivo de prazo ao contrato nº 045/2021 PMP, processo administrativo nº 01060015/2021, com fundamento na Lei nº 8.666/1993, mediante as cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato nº 045/2021 PMP, Processo Administrativo nº 01060015/2021, pelo período de 05 (cinco) meses, com vigência de 17 de dezembro de 2025 a 17 de maio de 2026, nos termos do caput do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

Fica estabelecido que a vigência ora prorrogada será automaticamente encerrada, dentro do período acima indicado, caso seja concluído o Processo Administrativo nº 2025.26064839275.PROCADM.PMP, com a homologação de nova Ata de Registro de Preços que contemple o objeto contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00
RUA SANTA CATARINA, S/N, DOM CONSTANTINO - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS
WhatsApp (82) 99420-6895 | seplag@penedo.al.gov.br
www.penedo.al.gov.br



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO:

Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, inclusive os valores contratados, que permanecem inalterados, por não terem sido objeto de modificação neste Termo Aditivo, mantendo-se em pleno vigor todas as disposições não expressamente alteradas por este instrumento.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em 03(três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídicos.

Penedo/AL, 10 de Dezembro de 2025

GUSTAVO DE ALENCAR FREITAS	GILVANDRO JOSÉ DA SILVA SOUTO
MUNICÍPIO DE PENEDO/AL	REPRESENTANTE LEGAL





MUNICÍPIO DE PENEDO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTA DE PREÇOS

Concorrência Presencial nº 04/2025

Processo Administrativo nº ° 2025.27031403861.PROCADM.PMP

A Comissão Permanente de Contratação de Obras e Serviços de Engenharia, **CONVOCA** as empresas MDM DOS SANTOS ENGENHARIA EIRELI, CNPJ Nº 17.872.922/0001-91 e ALIANÇA CONTRUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 09.066.964/0001-07, habilitadas na fase inicial do certame licitatório supra referido para a sessão de abertura de Proposta de Preços, marcada para o dia **12 de dezembro de 2025, às 09h:00min**, na sede da Superintendência de Compras e Licitações, localizada na Rodovia Engenheiro Joaquim Gonçalves, 1.209, Dom Constantino, Penedo/Alagoas. Sara Mendonça da F. Lisboa das Chagas, Presidente da Comissão Permanente de Contratação de Obras e Serviços de Engenharia - Portaria nº 13.815/2025.

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Av. Wanderley, s/n, Santa Luzia, Penedo/AL
(82) 3551-5131 / penedolicitacoes@gmail.com